



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROTOCOLO DER Guarulhos Sul	Nº 151/1018/16 (anexo pasta preta)		
INTERESSADO	Matheus Rodrigues da Silva (aluno)		
ASSUNTO	Recurso contra retenção/Deliberação CEE Nº 120/13		
RELATOR	Cons.º Francisco Antônio Poli		
PARECER CEE	Nº 79/2016	CEB	Aprovado em 09/3/2016 Comunicado ao Pleno em 16/3/2016

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso protocolado neste Conselho em 24-02-16, contra a retenção do aluno Matheus Rodrigues da Silva no 7º ano do Ensino Fundamental, em 2015, no Colégio Portal Dimensão 3, jurisdicionado à DER Guarulhos Sul e não obteve média regimental 7,0 (sete) em Matemática, Ciências, História, Informática e Inglês (fls. 21):

Disciplinas	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	pontos	5º Cons	Exame	Rec Final	Média Final
Língua Portuguesa	7,0	7,0	6,0	5,5	25,5	6,5	7,0	-	7,0
Matemática	4,0	5,0	5,5	6,0	20,5	5,0	2,0	-	5,0
Ciências	5,0	7,0	6,0	7,0	25,0	6,5	3,0	-	6,5
História	6,0	7,0	7,0	6,0	26,0	6,5	0,3	-	6,5
Geografia	6,5	7,0	6,5	7,0	27,0	7,0	-	-	7,0
Arte	7,0	8,0	6,5	7,0	28,5	7,0	-	-	7,0
Educação Física	7,0	8,0	7,0	7,0	29,0	7,5	-	-	7,5
Informática	5,0	4,0	6,5	0,5	16,0	4,0	2,5	-	4,0
Inglês	4,5	4,5	5,0	7,0	21,0	5,5	4,5	-	5,5
Espanhol	7,5	7,5	7,0	7,0	29,0	7,5	-	-	7,5
Empreendedorismo	7,5	7,5	7,0	7,0	29,0	7,5	-	-	7,5

A responsável pelo aluno apresentou pedido de reconsideração junto ao Colégio em 18-12-15 (fls. 03), e o Colégio manteve a retenção em 12-01-16 (de fls. 17 a 19).

No Recurso à DER Guarulhos Sul, a responsável informa que esta é a segunda reprovação do aluno e que quase todas as notas estão acima de cinco, que é média aceita por várias escolas. Afirma que não foi informada sobre o seu desempenho escolar em Informática.

A DER recebeu o pedido em 13-01-16 (fls. 02), indeferindo o Recurso em 21-01-16 (de fls. 115 a 117) após constatar que constam documentos comprobatórios da oferta de recuperação para a avaliação da aprendizagem do aluno e não observar descumprimento do Regimento Escolar ou atitudes discriminatórias.

A responsável pelo aluno solicita Recurso Especial a este Colegiado, em ofício datado de 01-02-16 (fls. 119), constando os mesmos argumentos já apresentados à DER e à Escola. O Recurso Especial é protocolado na DER em 18-02-16 (fls. 120 e 121). Observe-se que os prazos estabelecidos no art. 5º não foram obedecidos.

1.2 APRECIÇÃO

A análise dos autos demonstra que o desempenho do aluno, no ano letivo de 2015, foi devidamente acompanhado pelo Colégio. Os responsáveis tiveram oportunidade de se informar sobre as suas dificuldades e progresso, durante as reuniões de pais e mestres, às quais não compareceram.

O Colégio (de fls. 17 a 19), informa que recebeu declaração de que o aluno estaria em atendimento com psicopedagoga, datada de março de 2015, mas não recebeu nenhum laudo indicando atendimento especializado. O Regimento Escolar permite participação na recuperação final somente aos alunos que não atingiram, média sete, em até 3 disciplinas, e considerando tratar-se de uma segunda retenção, foi permitido que refizesse as provas que julgasse mais fácil, mas não conseguiu atingir a nota necessária.

O Recurso Especial será apreciado pelo CEE somente quanto ao cumprimento das normas legais, o cumprimento das normas regimentais da unidade escolar, a existência de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante, ou pela apresentação de fato novo relevante. Nenhum desses itens foi alegado ou comprovado no caso, portanto, indefere-se o presente Recurso Especial, nos termos deste Parecer.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno Matheus Rodrigues da Silva, no 7º ano do Ensino Fundamental, em 2015, no Colégio Portal Dimensão 3, jurisdicionado à DER Guarulhos Sul.

2.2 Informe-se, aos responsáveis pelo aluno, que a Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96, no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer escola *“poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”*.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à responsável pelo aluno, ao Colégio Portal Dimensão 3, à DER Guarulhos Sul, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 01 de março de 2016.

a) Cons.º Francisco Antônio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 09 de março de 2016.

a) Cons.^a Sílvia Gouvêa
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de março de 2016.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente